

RESOLUÇÃO 01/2020

Assunto: Estabelece os requisitos de publicações técnico-científicas necessários para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia

Art. 1º Para estar apto a obter o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o candidato deve cumprir com, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I) Ser autor de 1 (um) artigo publicado em periódico, com classificação Qualis B1 ou superior na área de Engenharias IV da CAPES, relacionado ao trabalho desenvolvido.
- II) Ter submetido, com o aval do orientador, 1 (um) artigo de sua autoria em periódico com classificação Qualis B1 ou superior na área de Engenharias IV da CAPES e atender, no mínimo, uma das seguintes condições:
 - a) Ser autor de, no mínimo, 1 (um) artigo relacionado ao trabalho desenvolvido aceito para publicação em conferência nacional ou internacional organizada por sociedade científica reconhecida;
 - b) Ser autor de, no mínimo, 1 (um) artigo relacionado ao trabalho desenvolvido aceito para publicação em periódico com classificação Qualis B5, B4, B3 ou B2 na área de Engenharias IV da CAPES;
 - c) Ser autor de um depósito de patente relacionada ao trabalho desenvolvido.

Art. 2º Artigos aceitos para publicação em periódicos serão considerados mediante apresentação de documentos que comprovem a aceitação definitiva do artigo.

- Art. 3º Patentes concedidas e capítulos de livros em que o candidato figurar como autor poderão ser consideradas para substituir a exigência de publicação de artigo em periódico referente ao inciso I do Artigo 1º, a critério do Colegiado do PPGEE.
- Art. 4º Todas as produções exigidas como requisitos nesta resolução devem ser correlatas ao tema do trabalho e desenvolvidas durante o curso de mestrado no PPGEE, conjuntamente com seu orientador e coorientador, se for o caso.
- Art. 5º Nos casos de artigos que tenham mais de um discente do PPGEE como autor, a publicação será considerada para o(s) discente(s) indicado(s) pelo(s) orientador(es).
- Art. 6º Os requisitos de publicações técnico-científicas descritos nesta resolução devem ser atendidos pelo candidato à obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica em um prazo de até 90 dias após a realização do exame de defesa de mestrado.
- Art. 7º O não atendimento dos requisitos de publicações técnico-científicas dentro do prazo estabelecido nesta resolução resultará no desligamento do aluno no PPGEE.
- Art. 8º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado do PPGEE.
- Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

Aprovado pelo colegiado do PPGEE em 22 de abril de 2020. Essa resolução substitui a RESOLUÇÃO 01/2016.